



Ofício 154/2023/DN/SINASEFE

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Anna Paula Feminella

Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

José Feijóo

Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho

Ao Ministério da Educação

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Prezadas (os),

Senhora secretária, senhores secretários, o **Sindicato Nacional dos (as) Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica**, vem fazer algumas solicitações de caráter emergencial de maneira que a comunidade surda, tanto estudantes, familiares e/ou servidoras (es) possa ter atendimento adequado na rede de educação profissional, técnica e tecnológica, e para tanto encaminhamos as seguintes solicitações:

- Que o cargo de Tradutor Intérprete de Libres Português (TILSP) categoria E seja reintegrado imediatamente já que são cargos essenciais ao atendimento de professores e alunos do ensino superior;

- De igual modo, defendemos para os cargos de TILSP categoria D pela abertura de novos concursos públicos e o provimento de vagas em situação de vacância, e possibilitando outros concursos, inclusive em outras instituições públicas que não sejam de educação, conforme previsto em Lei.

Para tanto se faz necessário que sejam revogados:

- O decreto 9262/2018 que tem como objetivo extinguir o cargo de tradutor intérprete no âmbito da carreira PCCTAE. E;





- O decreto 10.185/2019 tem como objetivo vedar a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em quantitativo superior ao estabelecido em edital de abertura de concurso para os cargos constantes.

Justificativa e contexto:

O pano de fundo da formação dos Tradutores Intérpretes de Libras-Português- TILSPs no Brasil, mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro, começa a ser tecido quando Dom Pedro II convida o professor francês Ernest Huet em 1855 para que ele iniciasse a educação de surdos no Brasil e iniciou quando foi fundado o Imperial Instituto dos Surdos–Mudos pela lei 839 de 26 de setembro de 1857, sendo que o próprio Professor Huet era surdo desde os 12 anos e foi o responsável pelas primeiras estruturas que posteriormente se tornaram a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Atualmente, o Imperial Instituto é chamado de Instituto Nacional de Educação de Surdos e segue tendo sua sede na cidade do Rio de Janeiro.

Apesar dessa iniciativa pioneira, o avanço dos direitos da comunidade surda e, por consequência, dos profissionais que os atendem, os TILSPs e seus direitos como trabalhadores teve retomado em grande parte somente depois da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, a partir das discussões políticas levantadas, quando nesse momento, se discutiam medidas sobre a inclusão de pessoas com deficiência à educação. Por conseguinte, a inclusão de pessoas surdas tinha como cerne questões linguísticas que envolve o conhecimento da LIBRAS, gerando demandas relativas à educação de surdos. Deste modo, os Tradutores/Intérpretes de Língua de Sinais-Português, tornam-se sujeitos indispensáveis deste processo de inclusão.

O decreto 5.626/2005 regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 em seu Art. 21 diz que:

A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o caput atuará:





I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

No entanto, a realidade dos TILSPs a nível nacional, vem sofrendo um grande desafio que envolve a situação desses profissionais. Isso porque, de fato, a carreira está sendo ameaçada por uma política de terceirização, desvalorização e desqualificação desses cargos nas redes federais de educação.

As redes federais de ensino contam hoje com o quadro de aproximadamente 1030 TILSPs, segundo o portal de transparência do governo federal para atender um quantitativo de aproximadamente 5.700 alunos surdos, surdocegos e com deficiência auditiva, além de atender servidores e funcionários surdos do enquadramento de técnicos, professores surdos das redes de ensino-básico e superior da educação.

Salientamos que as atividades dos TILSPs, enquadrados nos cargos técnicos do serviço público, vão além de mediação linguista, bem como aponta o Art 21 do Decreto 5.626/2005 executamos outras tarefas e práticas referentes ao processo de inclusão de pessoas surdas nas instituições de ensino. Atividades essas, que requerem prática, didática, técnicas, metodologias, habilidades e competências inerentes à profissão. A terceirização profissional não garante a valorização e a estabilidade de um serviço de qualidade, bem como, gera um custo aos cofres públicos, cobrados por empresas, prestadoras de serviço, que na maioria dos casos não remuneram de forma adequada com salários justos os prestadores dos serviços. A terceirização prejudica a qualidade do serviço prestado, tendo em vista que quando o aluno ou o usuário do serviço prestado começa de fato a se adaptar ao trabalho desse profissional o contrato é encerrado, o que prejudica todo um processo de construção teórico metodológico, outrora já construído.

Além dos complicadores apresentados anteriormente, ao que se refere a terceirização, temos outras dificuldades que estão relacionadas ao prazo de prestação de serviços, geralmente esses prazos, que segundo a Lei nº. 8.666 de 1993 que regulamenta





o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências e a lei 8.745/93 variam entre 24 a 60 meses, prazos esses contratuais acordados no processo licitatório, o que na prática não inviabiliza um atendimento com qualidade e acaba por contratar empresas que podem oferecer um pequeno custo ao serviço público em troca de um serviço de pouca qualidade para compensar os gastos.

Reivindicamos que as condições de trabalho sejam adequadas e com a qualidade que os usuários do serviço público merecem, com profissionais qualificados e bem remunerados. Neste íterim, lutamos em defesa do serviço público, pela manutenção da qualidade e estabilidade do serviço público. Solicitamos deste modo, enquanto categoria, e classe trabalhadora que ocupa cargo no serviço público federal de Tradutores Intérpretes de Libras-Português em defesa e pela manutenção dos cargos solicitamos a revogação dos decretos 9.262/2018 assinado pelo ex presidente Michel Temer no ano de 2018 e o decreto 10.185/2019 assinado pelo ex presidente Jair Messias Bolsonaro.

Em defesa do serviço público pedimos a revogação desses decretos pois, o decreto 9262/2018 tem como objetivo extinguir o cargo de tradutor intérprete. E o decreto 10.185/2019 tem como objetivo vedar a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em quantitativo superior ao estabelecido em edital de abertura de concurso para os cargos constantes.

Ressaltamos que a nomenclatura atual do cargo intitulado de “Tradutor Intérprete de linguagem de sinais”, é errônea, visto que tratam-se de profissionais tradutores intérpretes de uma Língua de sinais específica, língua essa reconhecida pela Lei 10.436/2002. Contudo, esse cargo ocupa o maior número e servidores que presta serviço ao público de alunos, servidores e professores surdos em todo território nacional, segundo o portal da transparência do governo federal.

O Sinasefe como representante dessa parcela da categoria que atua na tradução e interpretação de Libras que existem outras discussões a serem aprofundadas ao que se refere a formação, modalidade, identidade, enquadramento profissional, reestruturação da carreira principalmente no campo político e outro ponto a ser destacado





é em relação a luta política para o PL 5614, aprovado no último dia 20 de setembro pelo Senado Federal e aguardando sanção presidencial. Que diz em seu Art. 28

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores, guias intérpretes e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores, guias intérpretes e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Sendo assim e tendo conhecimento do importante programa interministerial Viver Sem limites 2, encaminhamos para o pronto atendimentos das demandas apresentadas inicialmente de maneira que a comunidade surda possa ser adequadamente atendida no âmbito da Rede Federal de Educação em todas as instituições a ela ligadas e demais instituições educacionais ligadas ao governo federal e que também nele possam atuar trabalhadoras (es) com condições adequadas de contratação e atuação para que esse atendimento seja feito com a qualidade necessária, tanto do ponto de vista técnico, quanto didático.

Observação: Agradecemos aos servidores **Felipe Oliveira Silva** e **Vanessa J. R. do N Mandriola** que contribuíram com informações valiosas para a construção deste documento."

Agradecemos a atenção e renovamos os votos de estima e consideração.

Elenira Oliveira Vilela

Coordenadora Geral de Plantão

